TRT-18ª REGIÃO
Goiás

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

NÚMERO 235 | GOIÂNIA, GOIÁS | 02 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTÁRIO SELECIONADO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITOS. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RESPONSABILIDADE DO CREDOR ORIGINÁRIO.

A cessão de créditos no Regime Especial de Execução Forçada (REEF), da mesma forma que ocorre com os precatórios, alcança apenas o valor disponível após as deduções legais. O imposto de renda incidente deve ser provisionado e retido na fonte em nome do credor originário. A cessão do crédito não altera a responsabilidade tributária, permanecendo o cedente responsável pelo imposto de renda relativo ao crédito cedido. Todavia, o momento do pagamento (retenção na fonte) do referido tributo ou o critério temporal da hipótese de incidência é o do pagamento efetivo do precatório ao cessionário. Recurso parcialmente provido para excluir a obrigação de recolhimento do imposto de renda em cinco dias.

(AP - 0001928-37.2014.5.18.0141, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/08/2024)

ACORDO. PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO APÓS PRAZO ASSINALADO. DENÚNCIA DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL APÓS O PRAZO FIXADO. PRECLUSÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

A demora do exequente para comunicar o descumprimento parcial do acordo não enseja a preclusão, malgrado o teor da avença prever presumir-se a quitação após determinado prazo, porquanto tal previsão é geradora apenas de uma presunção relativa, podendo ser elidida por manifestação da parte interessada, desde que observado o prazo prescricional.

(AP-0011447-79.2015.5.18.0083, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/08/2024)

AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE. CONFISSÃO FICTA. AJUSTE EXPRESSO DAS PARTES RENUNCIANDO AO DIREITO À INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 200 DO CPC. VALIDADE.

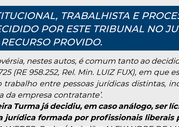

Embora seja necessária a intimação pessoal da parte para prestar depoimento pessoal, bem como sua cientificação acerca das consequências do seu não comparecimento, a teor do art. 385, §1º do CPC, no caso, houve ajuste expresso entre as partes, registrado em ata de audiência pelo magistrado, renunciando a esse direito, o que está amparado pelo art. 200 do CPC. Logo, em razão da renúncia expressa das partes, nos moldes legais, a intimação dirigida aos seus patronos, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, atende ao convencionado pelas partes e, portanto, não importa em afronta ao art. 385, §1º, do CPC.

(ROT-0011052-09.2023.5.18.0083, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/08/2024)

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO.

1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: 'É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante'.
2. ***A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por 'pejotização', não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade- fim da contratante*** *(Rcl 39.351 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020)*
3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento." (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 8-2-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 6-4-2022 PUBLIC 7-4- 2022)

(ROT-0010452-15.2023.5.18.0171, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/08/2024)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA ORAL EM CONFLITO COM LAUDO PERICIAL. CONTATO PERMANENTE COM ESGOTO ATIVO. PREVALÊNCIA DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL.

Dá- se prevalência ao teor do depoimento testemunhal acerca das condições de trabalho, em detrimento das observações do perito, quando a moldura fática que norteou a elaboração do laudo pericial se vê contrariada pelas declarações de testemunha que, tendo trabalhado ao lado do reclamante, detém conhecimento detalhado das efetivas condições em que o labor era prestado.

(ROT-0010311-17.2023.5.18.0261, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/08/2024)

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA, PREVISTA NA NORMA COLETIVA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

Não cumpridos os requisitos estabelecidos na norma coletiva para aquisição da estabilidade provisória decorrente de pedido de aposentadoria à autarquia previdenciária, notadamente a comprovação de que houve cientificação da empregadora do requerimento, improcede a pretensão de indenização do período respectivo. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010620-25.2022.5.18.0018; Data de assinatura: 03-02- 2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Gentil Pio de Oliveira - 1ª TURMA; Relator(a): GENTIL PIO DE OLIVEIRA."

(ROT-0010155-87.2024.5.18.0101, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/08/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º13.015/2014. CONTRADITA. TESTEMUNHA PATRONAL. CARGO DE CONFIANÇA. (....). DANOS MORAIS. MOTORISTA. PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

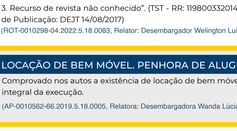

A jurisprudência atual desta Corte Superior entende que o pernoite na cabine do caminhão, por si só, não configura ofensa à dignidade do trabalhador, sendo necessária prova do abalo moral sofrido, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)" (AIRR-10550-37.2014.5.03.0040, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 23/09/2022).

(ROT-0011492-24.2023.5.18.0018, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/08/2024)

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DOIS MOTORISTAS. DESCANSO COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO. ART. 235-E, III, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.322 - Distrito Federal, decidiu pela inconstitucionalidade do inciso III do art. 235-E da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.103/2015, que prevê a hipótese de descanso do motorista com o veículo em movimento, por constituir prejuízo à saúde do trabalhador.

(ROT-0011249-54.2023.5.18.0053, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/08/2024)

RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE RODOVIÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR.

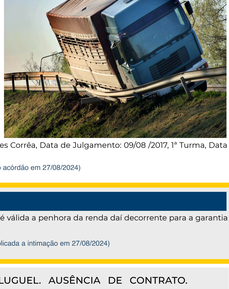

1. O atual Código Civil Brasileiro manteve, como regra, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, calcada na culpa. Inovando, porém, em relação ao Código Civil de 1916, ampliou as hipóteses de responsabilidade civil objetiva, acrescendo aquela fundada no risco da atividade empresarial, consoante previsão inserta no parágrafo único do artigo 927. Tal acréscimo apenas veio a coroar o entendimento de que os danos sofridos pelo trabalhador, decorrentes de acidente do trabalho, conduzem à responsabilidade objetiva do empregador quando a atividade laboral é considerada de risco.
2. A atividade de transporte e distribuição de cargas pelo território brasileiro, como motorista de caminhão em rodovias, expõe o trabalhador à ocorrência de sinistros durante as viagens - como no caso dos autos, em que ocorreu acidente de trânsito com diversas sequelas físicas e psicológicas permanentes ao empregado. Em tais circunstâncias, deve o empregador responder de forma objetiva na ocorrência de acidente de trabalho no trânsito, por se tratar de evento danoso ao direito da personalidade do trabalhador. Incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. Precedentes desta Corte superior.
3. Recurso de revista não conhecido". (TST - RR: 119800332014517013), Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 09/08 /2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/08/2017)

(ROT-0010298-04.2022.5.18.0083, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/08/2024)

LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, PENHORA DE ALUGUEL.

Comprovado nos autos a existência de locação de bem móvel pertencente à devedora, é válida a penhora da renda daí decorrente para a garantia integral da execução.

(AP-0010562-66.2019.5.18.0005, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/08/2024)

USO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM SERVIÇO. PAGAMENTO DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

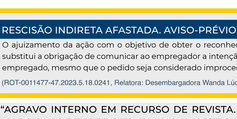

A locação de coisas constitui espécie de contrato, estabelecido por vontade de ambas as partes, e não se confunde com responsabilidade civil, não se tratando, assim, de meio adequado para ressarcir danos decorrentes do desgaste do veículo de propriedade do empregado utilizado em benefício do empregador. Deste modo, não havendo contrato de locação entre as partes, é improcedente o pedido de pagamento de aluguel em razão da depreciação causada com o uso de veículo próprio em serviço". (TRT da 18ª Região; Processo: 0012049-09.2017.5.18.0016; Data: 28-3- 2019; 2ª Turma; Relator: Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho)

(ROT-0011446-53.2023.5.18.0006, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/08/2024)

RESCISÃO INDIRETA AFASTADA. AVISO-PRÉVIO NÃO CUMPRIDO. DEDUÇÃO INDEVIDA.

O ajuizamento da ação com o objetivo de obter o reconhecimento da rescisão indireta, sob alegação de descumprimento contratual patronal, substitui a obrigação de comunicar ao empregador a intenção de encerrar o contrato de trabalho, não sendo necessário o aviso-prévio por parte do empregado, mesmo que o pedido seja considerado improcedente. Aplicação do §3º do art. 483 da CLT.

(ROT-0011477-47.2023.5.18.0241, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 27/08/2024)

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - MORTE DO EMPREGADO - BENEFICIÁRIO DO DE CUJUS - FILHO - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

A jurisprudência do TST se consolidou no sentido de não ser possível, nesta instância extraordinária, a majoração ou minoração do montante atribuído à indenização por danos morais, quando o valor arbitrado não for ínfimo ou exorbitante, de modo a se mostrar patente a discrepância, considerando a gravidade da culpa e do dano, tornando, por consequência, injusto para uma das partes do processo. Assim, a fixação do valor de R$ R$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) em razão do acidente de trabalho ocorrido com o empregado, resultando na sua morte, não se afigura exagerado, visto que o TRT levou em consideração os requisitos para determinar o dano moral, tais como a prevenção quanto à repetição da conduta, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o grau de culpa do agente (culpa concorrente) e a capacidade econômica dos envolvidos. Agravo interno a que se nega provimento". (TST - Ag-RR: 1000286-10.2018.5.02.0402, Relator: Liana Chaib, Data de Julgamento: 10/04/2024, 2ª Turma, Data de Publicação: 12/04/2024)

(ROT-0011308-45.2023.5.18.0052, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/08/2024)

REGIME DE SOBREAVISO. FUNÇÃO DE ALMOXARIFE.

Ainda que se admita plausível a alegação de submissão a regime de sobreaviso dos trabalhadores do almoxarifado, encarregados da entrega de produtos químicos, não foi demonstrada objetivamente pelo reclamante nenhuma situação objetiva que justificasse o seu acionamento fora da jornada regular de trabalho - aspecto essencial da controvérsia, uma vez que somente se justifica a submissão ao referido regime diante da possibilidade concreta de acionamento do trabalhador. Evidenciando a prova dos autos a inexistência dessa possibilidade para os ocupantes da função exercida pelo reclamante, não se constata, sequer em tese, a alegada submissão do autor ao regime de sobreaviso.

(ROT-0010147-22.2024.5.18.0001, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/08/2024)